DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1376/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17120/2015
PROTOCOLO	: 1634350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS
CONTRATADA	: JEFERSON UMADA MONTEIRO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 036/2014** – (peça 06) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 108/2014** - (peça 18).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 036/2012***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento de medicamentos éticos, similares e genéricos para pacientes carentes, de uso emergencial, oferecidos em desconto percentual sobre a lista de preços mensais, conforme guia da farmácia, de publicação oficial da ABCFARMA, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 2).

A vigência do contrato foi estimada para viger no período de 09/10/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 27119/2015** - (peça 22).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-480/2016** - (peça 23).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 036/2012***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento de medicamentos éticos, similares e genéricos para pacientes carentes, de uso emergencial, oferecidos em desconto percentual sobre a lista de preços mensais, conforme guia da farmácia, de publicação oficial da ABCFARMA, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 18).

A vigência do contrato foi estimada para viger no período de 09/10/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 22 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2014** celebrado entre o **Município de**

Anaurilândia (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Jeferson Umada Monteiro - me** (CNPJ nº 03.995.527/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA 2ICE-27119/2015 (integra fls.080), **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº 036/2014(1ª fase) (integra fls.014), e a FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 031/2015(2ª fase)** (integra fls.066), pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV " a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 036/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 108/2014** celebrado entre o **Município de Anaurilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Jeferson Umada Monteiro - ME**, CNPJ/MF nº 03.995.527/0001-91, por seu

Representante, Senhor Jeferson Umada Monteiro, CPF/MF nº 296.508.308-12, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator